

CONTRATO nº 03/2016

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa GLAM EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.286.215/0001-16, pessoa jurídica estabelecida à Av. Nilo Peçanha, nº. 1851, sl. 303, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre, RS, CEP.: 91330-000, representada, neste ato, por sua sócia administradora Sra. Paula de Paula Cunha, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 810.438.050-87, portadora da cédula de identidade nº. 3075959795, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 0000019/2016 e Tomada de Preços nº. 01/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Gramado, conforme as disposições conforme os LOTES constantes no ANEXO I, deste edital.

1.2. Os valores máximos estimados dos LOTES para o ano de 2016, por pessoa, são:

a) LOTE 1 – COQUETEL (cardápio único) – Até R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos);

b) LOTE 2 – COFFEE BREAK (cardápio único) – Até R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos);

c) LOTE 3 – CAFÉ DA MANHÃ (cardápio único) – Até R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

1.2.1 Os valores constantes são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, visto que a quantidade de pessoas estimadas também poderá ser alterada, não cabendo à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame quaisquer direitos caso os mesmos não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

1.2.2 Os serviços compreendem: o fornecimento do serviço de Buffet, conforme as especificações constantes no Anexo I, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessários, fornecimento de bebidas – refrigerante e água, entre outras disposições.

1.2.3 O serviço de buffet deverá ser volante e com serviços de bebidas também volante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato será de até R\$ 32.815,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quinze reais) correspondente aos três lotes e os pagamentos serão efetuados até o 5º. dia útil após a realização dos eventos (prestação de serviço), com consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada;

2.2. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da

prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Deverá a CONTRATADA fornecer o serviço incluindo copos, louças, talheres, guardanapos, palitos, tudo de forma proporcional ao número total de pessoas.

3.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com número de profissionais suficiente e adequado para manutenção do buffet e serviço de bebidas.

3.1.5 A equipe de serviço da CONTRATADA deverá estar adequadamente vestida, em conformidade com as funções que estarão executando e dentro das normas de saúde e higiene recomendáveis.

3.1.6 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.

3.1.7 É vedado a CONTRATADA entregar ou servir quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste edital.

3.1.8 Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara de Vereadores e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando a CONTRATADA o número de participantes e do cardápio a ser utilizado, dentro das especificações descritas, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre as partes, desde que não altere o preço final do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No ato do recebimento a Câmara verificará a qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação ou não.

5.2. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a execução e entrega dos serviços na Câmara Municipal, em horário determinado pelo Presidente da Câmara, podendo, a seu critério, ser entregue no local dos eventos ou ser servido na sede da Câmara, conforme a característica do LOTE, devendo o mesmo providenciar mão de obra para execução dos serviços.

5.3. A quantidade dos itens deste Contrato poderá não ser executada em sua totalidade e, só será solicitada se houver demanda, de acordo, com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

5.4. Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando ao fornecedor o número de participantes e do cardápio a ser utilizado, dentro das especificações do presente Edital, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre a Câmara e o licitante vencedor, desde que não altere o preço final do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2016 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, dentro do exercício de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

3.3.9.0.39.00 00 00 00 0001 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora Sabrina Baretta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos no Edital e neste contrato;

12.2. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

12.2.1 pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3 pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4 pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

12.2.5 pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

12.2.6 pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

12.2.7 pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2.9 pela decretação de falência;

12.2.10 pela dissolução da sociedade;

12.2.11 pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

12.2.12 pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 21 de março de 2016.

Câmara Municipal de Gramado

CONTRATANTE

Glam Eventos Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF
